



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº. 869 DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA:**

PROTOCOLO N.º 878 / 2011

Planura, 06 / 07 / 2011

Mayra Gíbele D. Oliveira

**"REGULAMENTA E ASSEGURA A ESTUDANTES**

**O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes em todo Território Brasileiro, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, na conformidade da presente lei.

**§ 1º** - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular do primeiro, segundo e terceiro graus, no Território Brasileiro, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação Estudantil - será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE - ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES - e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, União dos Estudantes, Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**§ 1º** - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**§ 2º** - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o município de Planura, Estado de Minas Gerais, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

**Art. 3º** - Caberão ao Prefeito Municipal, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, aos demais Municípios, aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

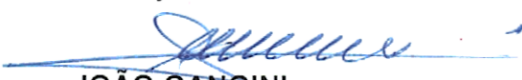
**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contra da data da publicação desta lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura/MG,

Aos 21 de junho de 2011

  
**JOÃO GANGINI**  
Prefeito Municipal